



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Nota Técnica nº 531/SDR/CGCC

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

Referência: 59553.000126/2018-16

Assunto: **Análise técnica para aprovação do Plano de Trabalho de proposta inserida no SICONV.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise técnica sobre a Proposta SICONV nº 030280/2018, observando as especificidades do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, que objetiva estruturar e adensar arranjos produtivos locais (APL's) e cadeias produtivas em múltiplas escalas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e à superação das desigualdades regionais e da pobreza extrema, por meio da dinamização econômica e da inclusão produtiva.
2. O projeto apresenta relevância para a promoção do desenvolvimento regional e demonstra consistência por fomentar as cadeias produtivas dos diversos APL's locais.
3. Conclui-se, favoravelmente, por a aprovação do Plano de Trabalho, relativa à pertinência do pleito ao objetivo do Programa e à celebração do convênio.

ANÁLISE

I. INTRODUÇÃO

4. O município de Itupiranga, Estado do Pará, conta hoje com uma população de 51.220 (cinquenta e um mil duzentos e vinte) habitantes (Estimado Censo IBGE 2016), Os habitantes se chamam itupiranguenses. O município se estende por 7 880,109 km² e a densidade demográfica é de 6,5 habitantes por km² no território do município. A economia do município está voltada para a pecuária e agricultura. Itupiranga situa se a 54 km a Norte-Oeste de Marabá a maior cidade nos arredores. com 20490 no meio urbano, e 30730 no meio rural, segundo o IBGE o IDH anual é de 0,52 no município considerado baixo no aspecto do Desenvolvimento Humano.

5. Objetivando promover o desenvolvimento da produção agropecuária, dando maior atenção à comunidade rural, através da diversificação das atividades rurais, melhoramento das culturas agrícolas, com projetos de recuperação e correção de solos, gerando beneficiamento e

comercialização de produtos agropecuários, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores, o Município de Itupiranga/PA, almeja obra de Drenagem na Rua Domingos Wolf e rua José Marinho.

6. A drenagem se faz necessária, uma vez que durante as chuvas fortes, as duas ruas alagam bastante e o município tem como propósito deixá-las trafegáveis em períodos chuvosos, evitando o impedimento ao escoamento da produção do leite e seus derivados. Visando aumentar a renda dos produtores rurais e assim também melhorar as condições de saneamento dos produtores residentes nessas áreas, desta forma tem-se o intuito de facilitar o desenvolvimento da cadeia produtiva, pois, a implantação desse sistema irá atender o comércio. Essa ação visa incrementar a competitividade, promovendo o desenvolvimento local. Pretende-se com o projeto fortalecer e agilizar a implantação do projeto da Feira do Produtor Rural, o qual está dentro do plano de governo.

7. Nesta perspectiva, o proponente busca condições para melhorar a infraestrutura logística e apoiar seus produtores, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento do Município e da região, além de oportunizando condições de competitividade dos seus produtos, mais qualidade de vida e geração de renda à população.

8. A proposta cadastrada pela Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA apresenta compatibilidade com o objetivo do **Programa 2029 – Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial**, uma vez que atende à **Ação 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**.

9. A finalidade é dar suporte aos produtores de laticínios, juntamente com os produtores de hortaliças e legumes que servem no abastecimento de Escolas da Rede Municipal e Estadual, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Nesse contexto, foi apresentada a referida proposta no SICONV, para viabilizar tal demanda.

II. DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO

a. DO OBJETO

10. O objeto consiste na "Drenagem na Rua Domingos Wolf e Rua José Marinho no Município de Itupiranga/PA."

b. DO OBJETIVO

11. O objeto apresenta relevância por apoiar a estruturação e dinamização ordenada e sistêmica de redes de Arranjos Produtivos Locais – APL's, considerando as potencialidades sócioprodutivas latentes e os gargalos atuais do sistema produtivo, como as infraestruturas implantadas, as condições atuais de acesso a mercados, a capacidade e os fluxos de produção, bem como os modelos predominantes de gestão, a partir de um olhar apurado sobre as especificidades socioeconômicas e culturais do local.

c. DAS METAS

- I - Drenagem Pluvial Rua Domingos Wolf
 - Etapa 1 - Serviço de escavação
 - Etapa 2 - Fornecimento e execução de tubulações
 - Etapa 3 - Execução de poço de visita
- II - Drenagem Pluvial na Rua José Marinho
 - Etapa 1 - Serviços de escavação
 - Etapa 2 - Fornecimento e execução de tubulações
 - Etapa 3 - Execução de poço de visita

12. As metas apresentadas, enquanto parcelas quantificáveis do objeto, possuem relação com o cumprimento do objeto, e as Etapas serão avaliadas por engenheiro competente no momento da

análise do Projeto Básico.

d. DA JUSTIFICATIVA

13. Como pode ser verificada, a justificativa apresentada pelo proponente coaduna com a descrição do programa, bem como com os critérios de seleção e, sobretudo, aos objetivos expressos, pois atende à **Ação – 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**.

e. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14. O Plano de Trabalho foi apresentado no valor total de R\$ 310.610,00 (trezentos e dez mil seiscentos e dez reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem repassados pela União e R\$ 10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais) ofertados como contrapartida pela Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA.

15. O recurso da contrapartida está alocado na Lei nº 167, de 27 de dezembro de 2017, na seguinte dotação orçamentária: Órgão: Prefeitura Municipal de Itupiranga; Unidade: 1515; Função: 17; Subfunção: 512; Programa: 0006; Projeto/Atividade: 1024; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Despesas de Capital em Investimentos de Aplicação Direta em Obras e Instalações.

16. Esclareço, ainda, que o valor da contrapartida corresponde a aproximadamente **3,41% do valor global da proposta**, valor dentro dos limites mínimo e máximo de contrapartida fixados no art. 74, § 1º, alínea *b* da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018).

17. Os recursos federais são oriundos do Orçamento Impositivo, conforme Espelho de Emenda à LOA/2017 (1032943) com o seguinte plano orçamentário:

Modalidade: Emenda Individual (EIND)

Emenda: 3 b§80003

Parlamentar) Autor: Elcione Barbalho (PMDB/PA)

Funcional Programática: 15.244.2029.7K66.0015

f. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18. O cronograma de execução física está previsto em **540 (quinhentos e quarenta) dias apud Diário Oficial da União**. Lembrando que o prazo de vigência estabelecido no termo de convênio, leva em consideração o tempo estimado para execução do objeto e o prazo fixado para atendimento da cláusula suspensiva.

g. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PELO CONCEDENTE

19. O Plano de Aplicação está compatível com os valores solicitados e traz a aplicação compatível com a natureza da despesa solicitada onde constam em 2018 a cargo da União R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para recursos correntes.

h. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

20. No cronograma de desembolso **está prevista 01 (uma) parcela**, estando coerente com a execução do objeto firmado.

21. A liberação dos recursos ocorrerá somente após o cumprimento integral da cláusula suspensiva, da conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Concedente.

i. DOS CUSTOS

22. Considerando que a análise dos custos de obras tomará como base o Projeto Básico, esta também ocorrerá em momento posterior à celebração e será realizado por profissional competente.

j. DA CAPACIDADE TÉCNICA

23. Evocando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VIII e X, verificamos a seguinte conformação:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; [...].”

24. Esta conformação aliada à Declaração de Capacidade Administrativa e Técnica emitida pelo Proponente, nos faz julgar que a Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA tem competência para a execução do referido objeto.

k. DA CAPACIDADE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

25. O município declarou expressamente possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, atendendo as exigências do art. 22, XXII da Portaria Interministerial nº 424, de dezembro de 2016.

l. DA ACESSIBILIDADE DA OBRA

26. Será exigido do proponente a apresentação da Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, em momento posterior à celebração, constando como **cláusula suspensiva** do Termo de Convênio.

m. DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE

27. O plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade será objetivo de análise em momento posterior à celebração, constando como **cláusula suspensiva** do Termo de Convênio.

n. DA APLICAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO

28. Foram definidos os seguintes parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto:

- Definição clara do objeto e com nível de precisão adequada para caracterizar a entrega da obra ou serviço de engenharia;
- Indicação da localidade completa da obra e/ou serviço de engenharia;
- Descrição pormenorizada das etapas ou fases a serem executadas;
- Execução da Obra dentro do padrão de qualidade esperado;
- Funcionalidade correlata ao programa de governo cadastrado.

29. Desta forma, a análise da prestação de contas final deverá comprovar os resultados considerando os parâmetros objetivos especificados neste plano de trabalho.

n. DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO DO CONVÊNIO

30. O acompanhamento do convênio será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária.

III. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO DE CLÁUSULA SUSPENSIVA

31. Após análise das características do projeto e da normatividade aplicada indicamos as seguintes cláusulas suspensivas para a liberação dos recursos financeiros:

- i. Aprovação do Projeto Básico pelo CONCEDENTE;
- ii. Apresentação de Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente;
- iii. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- iv. Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;
- v. Apresentação de Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para Construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa, indicada em Parecer Técnico de engenharia, ou emitida pelo órgão de recursos hídricos competente, nos termos da Lei nº 9.433 de 1997;
- vi. Plano de Sustentabilidade ou a comprovação da desnecessidade da apresentação do Plano, indicada em Parecer Técnico de engenharia.

32. O Projeto Básico será objeto de análise em momento posterior à celebração conforme prevê o Artigo 21 da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Ressalta-se, que conforme prevê o §3º do mesmo artigo, será estabelecido no Termo de Convênio o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período**, para apresentação do Projeto Básico.

33. Durante a análise do Projeto Básico, em momento posterior à celebração, caso seja detectada necessidade de ajustes no seu conteúdo, tais modificações poderão ensejar adequação do Plano de Trabalho, conforme previsto no §5º do mesmo artigo 21

34. O Projeto Básico deverá apresentar os seguintes elementos:

- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Orçamento detalhado discriminado, com referência do SINAPI. Na ausência de serviço semelhante na Tabela SINAPI, deverá ser utilizado:
 - a. Composição com insumos do SINAPI;
 - b. Serviços de outras planilhas de referência;
 - c. Cotações.
- Memorial de Cálculo dos quantitativos físicos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos completos;
- Mapa da cidade ou croquis de localização da obra;
- Fotos Ilustrativas da situação atual do local da obra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor dos projetos, com comprovante de pagamento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização do engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra, com comprovante de pagamento;
- Documento de propriedade do terreno;
- Declaração do Prefeito indicando um engenheiro como responsável técnico;
- Licença Ambiental ou sua respectiva dispensa;
- Declaração de conformidade do orçamento (preços e quantitativos);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento, com comprovante de pagamento;
- Composição do BDI (Acórdãos TCU nº 2369/2011, 2409/2011 e 2622/2013).

35. Outros documentos poderão ser solicitados pelo Analista Técnico de Engenharia, à época da análise, caso sejam considerados essenciais para o adequado acompanhamento da execução e fiscalização do convênio.

36. O resultado da obra será de responsabilidade do Conveniente, através da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA.

37. Ao analisar o presente projeto, observaram-se as especificidades do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária.

38. O programa tem por objetivo estruturar e adensar arranjos produtivos locais e cadeias produtivas em múltiplas escalas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e à superação das desigualdades regionais e da pobreza extrema, por meio da dinamização econômica e da inclusão produtiva. Para tanto, o programa baseia-se em iniciativas de apoio e institucionalização de associações e cooperativas, inclusive com a consolidação de redes de Arranjos Produtivos Locais – APL's; promoção e desenvolvimento de canais de comercialização, do encadeamento produtivo e do desenvolvimento de fornecedores fixados no território; e provimento, operação e manutenção de infraestruturas para apoio a cadeias produtivas e Arranjos Produtivos Locais – APL's.

39. O projeto apresenta relevância para a promoção do desenvolvimento regional por fomentar as cadeias produtivas dos diversos APL's locais. Neste sentido propicia, por meio da pavimentação, melhoria na trafegabilidade e escoamento da produção, geração de renda e qualidade de vida aos produtores e apoio ao Município na mobilidade urbana e rural, resultando na melhoria considerável de todo o processo que envolve a produção agrícola, agregando renda e qualidade aos produtos.

40. Vislumbraram-se, assim, os critérios de priorização elencados no SICONV. O Projeto apresentado demonstra consistência já que, beneficia o transporte e o fluxo da produção da região, além de estruturar e dinamizar os Arranjos Produtivos Locais – APL's.

41. Concluiu-se, portanto, que o projeto atenderá às necessidades, não só dos pequenos produtores envolvidos, mas de todos os cidadãos da região e promoverá o fortalecimento da economia local.

42. Nesse sentido, recomenda-se à **aprovação do Plano de Trabalho** no que diz respeito à pertinência do pleito ao objetivo do programa e ainda, a aplicação do Parecer Referencial n. 00001/CONJUR-MI/CGU/AGU NUP: 59553.000922/2018-41 (1042252), tendo em vista que, conforme o Parecer, estão dispensadas da análise jurídica individualizada pela CONJUR/MI as minutas dos termos de convênios com entes públicos, relativos ao exercício de 2018, cujos recursos sejam decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas do orçamento da União, visando à transferência voluntária de recursos.

À consideração superior.

Vanessa da Silva Cruz Costa
Assistente Técnico - Administrativo CGCC/SDR

De acordo. Encaminhe-se às deliberações do Secretário.

Rafael Rodrigues dos Santos
Coordenador-Geral CGCC/SDR

Aprovo.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário SDR



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Cruz, Assistente Técnico-Administrativo**, em 17/12/2018, às 14:04, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues dos Santos, Coordenador Geral de Gestão de Convênios e Contratos**, em 17/12/2018, às 14:26, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Carvalho Cambraia, Secretário(a) de Desenvolvimento Regional**, em 17/12/2018, às 15:48, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033017** e o código CRC **ACAF184B**.



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA EM DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA NAS SEGUINTE VIAS RUA DOMINGOS WOLF, RUA JOSE MARINHO, EXTENSÃO 355,00 METROS CONFORME CONVENIO SICONV N 868009/2018 QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIAO POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA NO ESTADO DO PARA. .

Na qualidade de PREFEITO do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Itupiranga - PA, Terça, 07 de abril de 2020

JOSE MILESI
PREFEITO



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº CI 0407001/2020

Ref.: Despacho reafirmando a existência de dotação orçamentária para cobertura de despesas de processo de compra

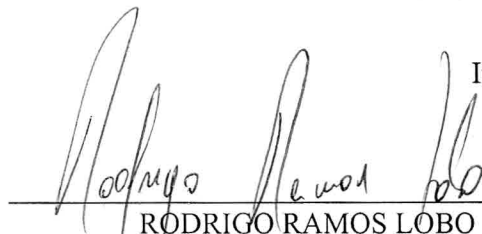
Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com [SD_OBJETO].

A despesa será consignada à(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

1.

1.032 - PAVIMENTACAO, RECUPERACAO E SINALIZACAO DA MALHA VIARIA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES



RODRIGO RAMOS LOBO
Responsável

Itupiranga - PA, Terça, 07 de abril de 2020



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando estarem cumpridas as formalidades dispostas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos termos do que consta nos autos, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de contratação com a regras da legislação de regência. Deve ser objeto de atenção o comprometimento dos recursos do orçamento do exercício, com a utilização da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

1.032 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Via de regra administrativa, solicito que, logo após cumprida a instrução de autuação e confecção dos documentos pertinentes à fase interna, encaminhem os autos do procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Itupiranga - PA, Quarta, 08 de abril de 2020



JOSE MILESI
PREFEITO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº. 104/2019

Itupiranga-PA, 03 de julho de 2019.

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...**

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consonância do Artigo 6º inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, respaldada pela Lei Federal nº 8.883/94, na incumbência de receber, examinar e julgar todos os documentos alusivos a procedimentos licitatórios e ao cadastramento de empresas para licitação em geral.

Artigo 2º - A Comissão Licitatória ora designada será composta, pelos seguintes servidores municipais: **MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA CALDERARO; NILSON VAGNER OLIVEIRA DA SILVA; TIAGO PEREIRA COSTA**, sob a Presidência do Primeiro membro.

Artigo 3º - A investidura da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, acima mencionada não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução total de seus membros para o período subsequente, conforme preceitua a Artigo 51§ 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 010/2018 de 10 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Nilson Silva

Jose Milesi
JOSE MILESI

Prefeito Municipal de Itupiranga

Marcos Calderaro

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tiago Pereira Costa



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TP/2020.002-PMI

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

UNIDADE(S) ÓRGÃO(S) DEMANDANTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de contratação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu MARCUS VINICIUS DE SOUZA CALDERARO, o subscrevo.

Itupiranga - PA, Segunda, 13 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE SOUZA CALDERARO
Presidente da COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Marcus V. de S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104/2019